

# **GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio João Batista

**EMENTA:** Recredencia o Colégio João Batista, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e reconhece o curso de ensino

fundamental, até 31.12.2006.

**RELATOR:** José Reinaldo Teixeira

SPU Nº 03202343-0 | PARECER: 1140/2004 | APROVADO: 16.12.2004

### I - RELATÓRIO

Sandra Maria Teófilo Rocha, diretora do Colégio João Batista, situado na Rua Eduardo Guimarães, 71, Bairro Lagoa Redonda, CEP: 60832-520, nesta capital, mediante processo nº 03202343-0, solicita deste Conselho o recredenciamento da citada instituição de ensino, a autorização do funcionamento da educação infantil e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

O pedido se refere ao funcionamento de uma instituição pertencente à rede particular de ensino e mantida por José Clóvis Rocha, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ Nº 02.779.034/0001-51.

A presente instituição foi anteriormente credenciada com o curso de ensino fundamental e autorizada mediante Parecer Nº 088/2001 – CEC, até 31.12.2003.

O quadro técnico-administrativo é representado por Sandra Maria Teófilo Rocha, diretora pedagógica, Licenciada em Pedagogia em Regime Especial, registro nº 015 e pela secretária escolar, Keila Maria Teófilo, registro nº 7252.

# II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo está instruído com os documentos que atestam as condições de funcionamento, apresentando:

• CNPJ, Ficha de Cadastro da Pessoa Jurídica, Declaração de Firma Individual, Certidões Negativas de Crime em nome de: José Clóvis Rocha, Keila Maria Teófilo, Sandra Maria Teófilo, previsão de receitas e despesas, projeto pedagógico para educação infantil, Relação do pessoal administrativo, habilitação da secretária escolar, habilitação da diretora pedagógica, relação do corpo docente, acompanhada das habilitações, autorizações e contrato de trabalho, regimento escolar, relação do número de alunos da educação infantil, fotografias, contrato de parcerias entre o colégio e o Recreio Clube de Campo,



# **GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 1140/2004

Atestado de Salubridade, Registro Sanitário e relação dos móveis e equipamentos, planta baixa, declaração de entrega do relatório anual 2003/2004, requerimento, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, mapa curricular, comprovante de declaração do censo escolar – 2004, Identidade e CPF do mantenedor, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa de Débitos Federais, Certificado de Regularidade do FGTS, relação do material existente na secretaria, fotografias das melhorias realizadas no prédio, Registro Sanitário e relatório de visita.

O corpo docente é composto por treze professores, dos quais quatro são habilitados no magistério do ensino médio e um com Licenciatura em Pedagogia, indicados para lecionar nos cursos de educação infantil e ensino fundamental, da 1ª à 4ª série. Os demais, indicados para o ensino fundamental, da 5ª à 7ª série, são três habilitados, licenciados nas áreas específicas, e quatro autorizados pelo CREDE – Fortaleza, perfazendo um total de 71.42% habilitados e 28.58%, autorizados.

O Regimento Escolar deverá ser estruturado em Títulos, Capítulos, Seções e Artigos quantos forem necessários. Devendo os artigos ser numerados até nove, em números ordinais e de dez em diante, em números cardinais. Para elaboração do regimento, observar a Lei Nº 9394/96 – LDB, Constituição Federal, Resoluções do Conselho Nacional de Educação, Conselho de Educação do Ceará e Estatuto da Criança e do Adolescente. Ressaltamos ainda, que o regimento escolar é um documento legal, de caráter obrigatório, elaborado pela escola, com a participação de todos. Vale ressaltar, que por ocasião da solicitação de novo recredenciamento, a instituição deverá apresentar o referido documento, corrigido e elaborado conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9394/96 – LDB e orientações deste Conselho.

O processo atende ao que prescreve a Lei nº 9394/96 e as Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho.

#### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos pelo recredenciamento do Colégio João Batista, nesta capital, pela autorização do funcionamento da educação infantil e pelo reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2006.

Por ocasião do recredenciamento, a escola deverá apresentar a este Conselho melhorias na estrutura física, equipamentos, material didático e enriquecimento do acervo bibliográfico.



Cont. Parecer nº 1140/2004

## IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2004.

# JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Relator

### **EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente da Câmara

PARECER N° 1140/2004 SPU N° 03202343-0 APROVADO EM: 16.12.2004

**GUARACIARA BARROS LEAL** 

Presidente do CEC